

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE -
FANESE
CURSO DE DIREITO**

LARISSA ALMEIDA OLIVEIRA

**REDES SOCIAIS COMO PROVA JURÍDICA: O IMPACTO DIGITAL NA FIXAÇÃO
DA PENSÃO ALIMENTÍCIA**

O48r

OLIVEIRA, Larissa Almeida

Redes sociais como prova jurídica : o impacto digital na fixação da pensão alimentícia / Larissa Almeida Oliveira. - Aracaju, 2025. 19f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Profa. Me. Samira dos Santos Duad

1. Direito 2. Decisões judiciais 3. Pensão alimentícia 4. Redes sociais - Tecnologia I. Título

CDU 34 (045)

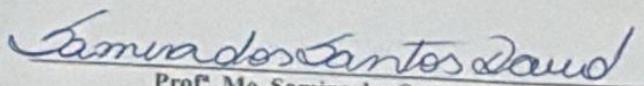
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

LARISSA ALMEIDA OLIVEIRA

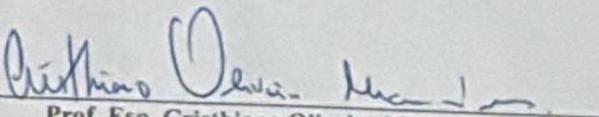
**REDES SOCIAIS COMO PROVA JURÍDICA: O IMPACTO DIGITAL NA FIXAÇÃO
DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no
período de 2025.1.

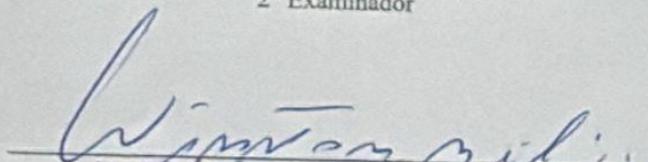
Aprovado (a) com média: 10,0



Prof. Me. Samira dos Santos Daud
1º Examinadora (Orientadora)



Prof. Esp. Cristhiano Oliveira Mascarenhas
2º Examinador



Prof. Dr. Winston Neil Bezerra de Alencar
3º Examinador

Aracaju, 10 de junho de 2025

REDES SOCIAIS COMO PROVA JURÍDICA: O IMPACTO DIGITAL NA FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Larissa Almeida Oliveira¹

RESUMO

O direito é dividido em ramos para melhor compreensão. Desta maneira, o direito de família entre as ramificações é um dos que mais necessita de atenção do legislador, visto que as nuances das relações familiares se modificaram ao longo do tempo, sendo imperioso uma interpretação legislativa na perspectiva da realidade atual, abrangendo assim as redes sociais como elemento probatório. Logo, o presente artigo tem como questão central: a eficácia e os limites decorrentes das redes sociais na fixação da pensão alimentícia, além de explorar como o conteúdo digital pode influenciar nas decisões judiciais. Nessa perspectiva, objetivou-se analisar os impactos das redes sociais como prova jurídica na fixação da pensão alimentícia, destacando seus benefícios, desafios e aplicações legais. Sendo seus objetivos específicos: investigar o embasamento legal que permite o uso de provas retiradas de publicações em processos relacionados à pensão alimentícia, examinar decisões que utilizaram desse elemento probatório e analisar os riscos associados à violação de direitos fundamentais no uso dessas provas. Como metodologia foi efetuado o modelo de pesquisa bibliográfica com estudos sistemáticos, baseados em livros e artigos pertinentes ao tema, além de análise de decisões e jurisprudência, a fim de entender o posicionamento sobre a temática. Ao final da pesquisa, percebe-se que o impacto digital na fixação da pensão alimentícia representa uma evolução relevante na prática forense, mas deve ser acompanhado de responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais, além de ser necessário promover o debate interdisciplinar entre Direito, tecnologia e ética para que seja construído um ambiente jurídico moderno, equilibrado e justo, sendo capaz de utilizar as inovações tecnológicas em benefício da sociedade.

Palavras-chave: Decisões Judiciais; Pensão Alimentícia; Redes Sociais; Tecnologia.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças sociais, com advento da tecnologia, influenciaram diversos âmbitos da sociedade, inclusive as relações jurídicas e familiares. Essas mudanças impulsionadas pela tecnologia redefiniram inúmeras práticas cotidianas, entre elas, a forma como informações pessoais são disseminadas e consumidas. Nesse contexto, as redes sociais tornaram-se espaços dinâmicos, onde seus usuários expõem sua vida, criando um acervo de dados disponíveis publicamente. Logo, esse fenômeno também impactou o mundo jurídico, visto que o cenário

¹ Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração, Negócios e Saúde de Sergipe, em junho de 2025, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Samira dos Santos Duad.

digital proporcionou novas possibilidades probatórias em processos judiciais, especialmente em situações que envolvem questões familiares e patrimoniais, como a fixação da pensão alimentícia.

Os elementos probatórios provenientes de informações retiradas das redes sociais permitem que juízes e advogados acessem evidências relevantes sobre o estilo de vida e capacidade financeira das partes envolvidas. Essas postagens em redes sociais, por muitas das vezes, contradizem as alegações feitas nos autos do processo. Assim, o conteúdo compartilhado em plataformas digitais tem se tornado peça chave na construção de argumentos e decisões judiciais (Madaleno, 2021).

Dentro do direito de família, a fixação da pensão alimentícia representa a positivação de direitos fundamentais garantidos aos dependentes financeiros, principalmente crianças e adolescentes. Sendo necessário analisar o princípio da proporcionalidade, ou seja, a decisão do juiz precisa ser pautada na avaliação da capacidade financeira de quem paga e a necessidade de quem recebe, devendo analisar cada especificidade no caso concreto. No entanto, a subnotificação ou omissão de rendimentos por parte do alimentante é uma prática recorrente que dificulta o estabelecimento de valores justos. É nesse ponto que as redes sociais se tornam ferramentas cruciais para a revelação da real situação econômica das partes (Barros, 2021).

A questão central da pesquisa refere-se à eficácia e aos limites do uso de provas provenientes das redes sociais na fixação ou revisão da pensão alimentícia. Diante do exposto, as perguntas problematizadoras da pesquisa são: Como o conteúdo das redes sociais pode influenciar nas decisões judiciais? Até que ponto é cabível e lícito usar informações obtidas por esse meio digital como base de fixação da pensão alimentícia? Essas indagações necessitam ser analisadas com base nos direitos fundamentais, preponderando o direito à privacidade e à intimidade com o princípio do melhor interesse do alimentado.

O cerne da questão problematizadora é demonstrar o cenário desafiador decorrente da análise do tema, pois as decisões judiciais precisam equilibrar os direitos individuais das partes e a real satisfação da demanda. Em muitos casos práticos, as redes sociais se tornam o principal meio de comprovar que o alimentante possui renda superior à que foi informada oficialmente no processo e que foi ocultada, a fim de ludibriar sua realidade financeira. Porém, a ausência de legislação que proponha uma clara utilização das informações publicadas nas redes sociais como elemento probatório em processos judiciais gera insegurança jurídica e decisões contraditórias, demonstrando a necessidade de um debate sobre o tema.

Sendo a presente pesquisa justificada pela relevância da tecnologia no mundo jurídico e no desenvolvimento das relações familiares, permitindo novas configurações e análises mais

pautadas na realidade. O estudo também se justifica pela lacuna encontrada sobre este tema, precisando assim analisar os aspectos éticos, práticos e legais.

O tema se estende ao campo social, pois uma fixação inadequada da pensão alimentícia pode gerar prejuízos ao alimentado, comprometendo seu desenvolvimento e qualidade de vida. Do mesmo modo, a utilização indiscriminada de provas retiradas de publicações pode ferir direitos fundamentais, tais como privacidade e intimidade, criando assim um dilema ético e jurídico que precisa do debate aqui proposto.

O objetivo geral do trabalho é analisar o impacto das redes sociais como prova jurídica na fixação da pensão alimentícia, destacando desafios, benefícios e legalidade. Além de, compreender como o conteúdo publicado em plataformas digitais pode ser usado no âmbito judicial e quais são os limites éticos e legais para sua admissibilidade.

Os objetivos específicos são: investigar o embasamento legal que permite o uso de provas retiradas de publicações em processos relacionados à pensão alimentícia, examinar decisões que utilizaram desse elemento probatório e analisar os riscos associados à violação de direitos fundamentais no uso dessas provas.

A pesquisa adota metodologicamente a revisão bibliográfica, na qual utilizou-se de livros, artigos e jurisprudências para embasar o trabalho, sendo feita uma abordagem qualitativa, descritiva e explicativa, a fim de compreender o conhecimento disponível sobre a eficácia de provas retiradas das redes sociais para compor o arcabouço probatório para uma decisão mais justa no âmbito do direito de família.

Deste modo, a pesquisa se dispõe a contribuir para o entendimento e demonstrar como o Poder Judiciário está se comportando a respeito desse tema em suas decisões.

2 PENSÃO ALIMENTÍCIA NO DIREITO DE FAMÍLIA

O objetivo da pensão alimentícia é garantir a subsistência e dignidade de quem não consegue prover o seu sustento. O instituto jurídico dos alimentos decorre de valores humanitários e dos princípios da solidariedade e dignidade humana, e destina-se àqueles que não podem arcar com a própria subsistência (Pereira, 2021).

A Constituição Federal de 1988 garante esse dever dos pais para com os filhos e filhos para com os pais, pois entende como base a solidariedade familiar. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (Brasil, 1988).

No artigo 227, caput, da Constituição Federal (Brasil, 1988), a redação reforça o papel da família e responsabilidade:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse viés, é notório a força normativa da responsabilidade inerente à pensão alimentícia, visto que excepcionalmente, a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 5º, inciso LXVII admite a prisão civil do devedor de alimentos.

Em concepção jurídica, os alimentos podem ser conceituados como tudo o que se afigura necessário para a manutenção de uma pessoa humana, compreendidos os mais diferentes valores necessários para uma vida digna (Farias; Rosenvald, 2016). Logo, a natureza da pensão alimentícia é além dos “alimentos”, pois abrange não apenas o sustento básico, mas também outras necessidades, como: vestuário, assistência médica, educação, moradia, lazer, entre outros.

De acordo com o artigo Art. 1.694, § 1º do Código civil (2022) os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Desta forma, como tem natureza assistencial, é necessária a demonstração da necessidade de quem os pleiteia e da capacidade de quem irá pagar (Dias, 2021).

Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação (Brasil, 2022).

Quando se fala nas necessidades do alimentando, a lei se refere a tudo que, dentro de sua condição social é necessário para manter o seu padrão de vida (Araújo Júnior, 2018).

Desta forma, na fixação da pensão alimentícia é fundamental a demonstração de três pressupostos no caso concreto, como dispõe Rizzardo (2019):

Três os pressupostos que emergem das regras acima para incidir a obrigação alimentar: o parentesco ou o vínculo marital ou da união estável; a necessidade e a incapacidade de se sustentar por si próprio; e a possibilidade de fornecer alimentos de parte do obrigado.

A fixação do valor da pensão é orientada pelo princípio da proporcionalidade, que leva em consideração a necessidade de quem recebe e a capacidade contributiva de quem paga (Venosa, 2021).

Além disso, a legislação permite que a qualquer tempo modificada a situação financeira das partes, poderá a pensão alimentícia ser revista, de acordo com artigo 1.699 do Código Civil (2002):

Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

Desta forma, priorizando sempre pela natureza de direito fundamental da pensão alimentícia e sua fixação de acordo com o binômio adotado pela doutrina e real situação das partes. Seja qual for a sua origem o quantum deve ser estabelecido em atendimento ao binômio necessidade/possibilidade, compatibilizando com o padrão de vida e a condição social das partes envolvidas (Pereira, 2021).

3 - EMBASAMENTO LEGAL QUE PERMITE O USO DE PROVAS RETIRADAS DE REDES SOCIAIS EM PROCESSO QUE ENVOLVA PENSÃO ALIMENTÍCIA

O embasamento legal que permite a utilização de provas digitais em processos envolvendo pensão alimentícia está fundamentado na evolução do Direito diante das transformações tecnológicas e sociais. O Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) reconhece expressamente a admissibilidade de provas digitais, conferindo ampla liberdade às partes para demonstrar a veracidade de suas alegações por todos os meios legalmente admitidos, inclusive aqueles originados no ambiente virtual. Essa previsão acompanha o princípio da verdade real, permitindo que o juiz, diante de elementos digitais, possa formar seu convencimento de maneira sólida e fundamentada (Brasil, 2015).

No artigo 369 do Código de Processo Civil, estabelece que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no ordenamento jurídico, para provar a verdade dos fatos. Isso inclui, de maneira inequívoca, elementos obtidos em redes sociais, como fotos, vídeos, publicações e comentários. Tais conteúdos podem revelar o padrão de vida do alimentante, seus rendimentos reais e comportamentos que contrariam alegações de insuficiência financeira apresentadas em juízo (Pontes, 2022).

Ainda no Código de Processo Civil, o artigo 422 dispõe:

Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia. [...]

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica.

Além do Código de Processo Civil, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, também contribui para o uso de provas digitais ao estabelecer princípios e garantias para o uso da internet no Brasil. Essa legislação determina regras quanto à proteção de dados e à guarda de registros, permitindo que informações digitais possam ser resgatadas e apresentadas em juízo. Dessa forma, as provas obtidas em redes sociais ganham validade jurídica quando respeitam os requisitos de autenticidade e integridade.

Além disso, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), também impacta a utilização de provas digitais. Ela estabelece diretrizes quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive em processos judiciais. Todavia, o artigo 7º, inciso VI, prevê a possibilidade de tratamento de dados quando necessário para exercício regular de direitos em processos judiciais, autorizando, assim, o uso de informações extraídas de redes sociais (Brasil, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também orienta, por meio de resoluções e enunciados, sobre a utilização de documentos digitais nos processos judiciais. Tais orientações reforçam a necessidade de atenção quanto à preservação do conteúdo, autenticidade e respeito às normas de proteção de dados, fortalecendo a segurança jurídica do uso dessas provas em ações de pensão alimentícia (CNJ, 2020).

Os Tribunais de Justiça dos estados brasileiros têm adotado posicionamentos alinhados à jurisprudência do STJ, reconhecendo a validade de provas digitais em processos de alimentos. Decisões reiteradas demonstram que conteúdos obtidos de redes sociais têm sido decisivos para o julgamento, sobretudo na demonstração da real capacidade financeira das partes (STJ, 2025).

No plano doutrinário, autores como Didier Jr (2020) e Neves (2021) defendem que:

A admissibilidade das provas digitais como uma evolução natural do direito probatório. A doutrina contemporânea reconhece que a realidade digital exige novas formas de produção de provas, adaptando-se à dinâmica das relações sociais e econômicas mediadas por plataformas digitais.

O uso de provas digitais também encontra respaldo na Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime, da qual o Brasil é signatário. Esse tratado internacional trata da cooperação entre países para o combate a crimes cibernéticos e reforça a necessidade de mecanismos que assegurem a validade e integridade das informações digitais, inclusive para fins judiciais (Pontes, 2022).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou em diversas ocasiões sobre a admissibilidade de provas digitais obtidas em redes sociais. Em decisões recentes, a Corte reconheceu que fotos e publicações que demonstram ostentação, viagens e consumo de bens de luxo podem ser utilizadas para demonstrar a capacidade financeira do alimentante. Essa jurisprudência reforça a validade e a força probatória dos conteúdos obtidos digitalmente (STJ, 2025).

No artigo 1694, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) pontua que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Dias (2021) destaca que os alimentos devem ser fixados considerando as necessidades do credor e os indícios que evidenciem o padrão de vida que desfrutava a família. Ou seja, cabe ao magistrado atentar aos sinais exteriores de riqueza do devedor.

Portanto, o embasamento legal que permite o uso de provas digitais em processos de pensão alimentícia é robusto e amparado por dispositivos legais, jurisprudência, doutrina e tratados internacionais. O Judiciário brasileiro, atento às mudanças sociais e tecnológicas, tem se adequadado a essa realidade, reconhecendo a importância das redes sociais como fonte legítima de prova, desde que observados os requisitos legais de autenticidade, licitude e integridade.

4 - DECISÕES JUDICIAIS QUE UTILIZARAM CONTEÚDOS DE REDES SOCIAIS PARA FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

As decisões judiciais que utilizaram conteúdos de redes sociais para fixação ou revisão de pensão alimentícia demonstram a relevância prática das provas digitais no Direito contemporâneo. Os tribunais brasileiros têm recorrido a essas ferramentas para analisar a real condição financeira dos alimentantes (Souza, 2021). Postagens em redes sociais revelam elementos como viagens frequentes, consumo de bens de luxo e ostentação patrimonial, contradizendo declarações de dificuldades econômicas apresentadas em juízo. Esses elementos têm sido decisivos para fundamentar a fixação ou revisão dos valores de pensão (Loureiro, 2019).

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), há precedentes que reconhecem a validade de provas obtidas em redes sociais para corrigir distorções na fixação de pensão alimentícia. Um caso emblemático envolveu a apresentação de fotos em redes sociais que mostravam o alimentante em festas e viagens internacionais, apesar de alegar renda insuficiente. O tribunal acolheu o recurso da parte autora, determinando a revisão do valor da pensão. Essa decisão reforça a importância de as partes manterem coerência entre sua vida virtual e suas alegações judiciais (STJ, 2025).

As decisões também têm abrangido situações em que o alimentante busca redução do valor da pensão. Em diversos julgados, tribunais estaduais negaram pedidos de revisão quando as redes sociais revelavam padrão de vida elevado (Ferraz, 2021). Fotos de automóveis de luxo, refeições em restaurantes caros e férias em destinos internacionais têm sido suficientes para afastar alegações de dificuldades financeiras. Esses elementos visíveis nas plataformas digitais influenciam diretamente o convencimento do magistrado (Bittar, 2018).

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) é um exemplo de tribunal estadual que vem frequentemente utilizando conteúdos digitais em suas decisões. Em julgamento de um Agravo de Instrumento que discutia a respeito da majoração dos alimentos provisórios, o tribunal fez menção a fotos anexadas no processo que evidenciaram a vida luxuosa do alimentante. Desta forma, a turma recursal fundamentada no princípio do sinal de riqueza, manteve o valor provisório da pensão alimentícia. Neste processo, o alimentante alegava comprometimento da sua qualidade de vida, mas fotos postadas em seu perfil demonstravam uma vida regada a viagens ao exterior e restaurantes caros, sendo esse padrão de vida incompatível com a alegação. A decisão reforçou que as redes sociais constituem meio legítimo de prova (Pinho, 2021).

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) também já utilizou publicações de redes sociais para fundamentar decisões em processos de revisão de alimentos. Em um caso específico, o alimentante tentava reduzir o valor da pensão alegando dificuldades econômicas. Contudo, imagens de festas, viagens e aquisições recentes de bens de alto valor foram determinantes para a negativa do pedido. A decisão fundamentou-se no princípio da verdade real e na busca da justiça material.

Outro exemplo relevante foi registrado no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). O tribunal acolheu provas extraídas do perfil do alimentante, onde constavam postagens de viagens para o exterior e aquisição de imóveis, contrariando argumentos de incapacidade financeira. O TJPR, diante desses elementos, manteve o valor da pensão, destacando a importância das redes sociais na comprovação da real situação econômica.

No Distrito Federal, o Tribunal de Justiça (TJDFT) também validou provas digitais em decisão que revisava o valor da pensão alimentícia. Publicações em redes sociais mostravam gastos elevados com eventos sociais e veículos de alto padrão. O tribunal decidiu pela manutenção do valor da pensão, considerando que as imagens contrariavam as alegações de dificuldades econômicas, demonstrando a eficácia da coleta de provas no ambiente virtual.

Além dos tribunais estaduais e do STJ, decisões de juízes de primeira instância em diversas comarcas têm recorrido a conteúdos de redes sociais. Em processos de revisão de alimentos, essas provas têm servido para evitar fraudes e omissões, garantindo o equilíbrio nas relações jurídicas. Juízes têm reconhecido o valor dessas evidências, desde que coletadas de maneira lícita e respeitando o contraditório e a ampla defesa (STJ, 2025).

A utilização de provas digitais também encontra respaldo na doutrina, que defende a modernização dos meios de produção de prova. Autores contemporâneos ressaltam que as redes sociais refletem comportamentos reais, muitas vezes mais sinceros do que as declarações processuais. Esse entendimento influencia a formação do convencimento do julgador, aproximando a decisão judicial da realidade fática (Fernandes, 2023).

A jurisprudência demonstra que a apresentação de provas digitais deve obedecer aos princípios da legalidade, boa-fé e lealdade processual. Tribunais têm reforçado a importância da coleta adequada dessas evidências, recomendando o uso de atas notariais para comprovar a veracidade dos conteúdos extraídos das redes sociais. A validade da prova está diretamente ligada à forma de obtenção e à preservação de sua integridade (Diniz, 2020).

Tribunais Superiores também destacam que a exposição pública em redes sociais elimina eventuais alegações de violação de privacidade. As postagens acessíveis ao público podem ser utilizadas sem restrições como meio de prova, desde que respeitados os princípios constitucionais. Essa interpretação assegura o equilíbrio entre a proteção da intimidade e a busca pela verdade real nos processos de pensão alimentícia (Greco, 2020).

Schreiber (2019), relata que:

As decisões judiciais têm mostrado que o conteúdo digital, quando contraditório em relação às alegações processuais, serve não apenas para fixação ou revisão da pensão, mas também para aplicação de sanções processuais. Juízes têm condenado litigantes por má-fé processual quando há tentativa de enganar o juízo mediante declarações falsas desmentidas pelas redes sociais.

A tendência da jurisprudência aponta para um uso crescente e consolidado das provas digitais. Os tribunais reconhecem que a era digital trouxe novos desafios e oportunidades para o direito probatório, transformando as redes sociais em instrumentos relevantes para a busca da verdade. As decisões analisadas demonstram o papel determinante desses conteúdos na fixação e revisão da pensão alimentícia.

5 – OS RISCOS ASSOCIADOS À VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO USO DESSAS PROVAS

O uso de provas digitais obtidas em redes sociais nos processos que envolvam pensão alimentícia traz consigo mudanças que poderão ser significativas na fixação da pensão alimentícia e conseqüentemente na vida do alimentando. Porém, é necessário analisar os riscos oriundos desse meio de provas, visto que poderão encontrar barreiras na violação de direitos fundamentais. O primeiro aspecto a ser destacado é o direito à privacidade, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Embora conteúdos públicos possam ser utilizados como prova, o acesso a informações privadas sem autorização judicial ou consentimento do titular caracteriza violação grave, podendo ensejar nulidade da prova e sanções legais (Branco, 2021). Outro risco relevante reside na proteção à intimidade, igualmente assegurada pela Constituição Federal. A exposição indevida de dados sensíveis, conversas privadas e imagens não autorizadas, obtidas de maneira ilícita, compromete não apenas a validade da prova, mas também fere a dignidade da pessoa humana. Esse tipo de violação pode acarretar responsabilização civil e criminal, conforme previsto no ordenamento jurídico (Sarlet, 2020).

A utilização inadequada de provas digitais pode infringir ainda o princípio do devido processo legal, estabelecido no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. A apresentação de provas obtidas sem observância das formalidades legais compromete o contraditório e a ampla defesa, pilares essenciais do processo judicial. Assim, o uso ilícito de provas digitais pode gerar decisões viciadas, violando direitos fundamentais das partes (Brasil, 1988).

A coleta de provas sem autorização judicial, por meio de invasão de contas, hackeamento ou interceptações clandestinas, configura crime previsto no artigo 154-A do Código Penal. Além disso, o uso dessas provas no processo judicial fere o princípio da lealdade processual, podendo ensejar sanções processuais e responsabilização criminal. O ordenamento jurídico brasileiro não admite a utilização de provas obtidas por meios ilícitos (Brasil, 1940). O risco de exposição pública indevida também deve ser considerado. A divulgação de informações obtidas em redes sociais, sem o devido cuidado, pode expor as partes a situações constrangedoras, afetando sua reputação e imagem. Esse tipo de violação, além de comprometer o processo, fere direitos fundamentais protegidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional (Greco, 2020).

Outro risco diz respeito à integridade das provas digitais. A manipulação ou adulteração de conteúdos extraídos das redes sociais pode induzir o juiz ao erro, comprometendo a decisão judicial. Por isso, a coleta dessas provas deve ser feita de forma legítima, preferencialmente por meio de ata notarial ou outros meios que garantam a veracidade e autenticidade das informações apresentadas (Schreiber, 2019).

A violação da confidencialidade nas comunicações privadas, como mensagens diretas e conversas por aplicativos, também representa risco relevante. O artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, protege o sigilo das comunicações, sendo vedada sua quebra sem ordem judicial. A utilização de tais conteúdos no processo, sem observância desse requisito, caracteriza violação de direitos fundamentais (Brasil, 1988).

O excesso na utilização de provas digitais pode levar ao chamado vigilantismo judicial, em que o magistrado extrapola suas funções, invadindo a esfera privada das partes sem justificativa legal (Moraes, 2021). Essa prática compromete a imparcialidade do julgador e viola o direito à intimidade e à liberdade individual, ameaçando o equilíbrio processual e a segurança jurídica (Branco, 2021).

O risco de violação ao princípio da proporcionalidade também deve ser considerado. O uso de provas digitais deve respeitar o equilíbrio entre a busca da verdade real e a proteção dos direitos fundamentais das partes (Coelho, 2020). O excesso na coleta e exposição de informações pessoais pode gerar distorções no processo, impactando negativamente o julgamento e ferindo princípios constitucionais (Sarlet, 2020).

A violação do princípio da dignidade da pessoa humana é outro risco inerente ao uso indiscriminado de provas digitais (Marques, 2021). A exposição de aspectos íntimos e sensíveis da vida pessoal, quando desnecessária para o processo, compromete o respeito e a dignidade das partes envolvidas. O judiciário deve zelar pela proteção desses valores, evitando decisões baseadas em provas obtidas de forma abusiva (Lopes, 2020).

A falta de regulamentação específica sobre a utilização de provas digitais também contribui para a insegurança jurídica. A ausência de diretrizes claras pode levar a interpretações equivocadas e ao uso indevido de conteúdos obtidos em redes sociais (Dantas, 2022). Esse cenário demanda maior atenção do legislador, visando à proteção dos direitos fundamentais e à segurança jurídica nos processos judiciais (Santos, 2020).

Nesse mesmo sentido, é importante destacar a responsabilidade inerente ao papel do advogado na apresentação das provas digitais em processos que figuram como patrono. O profissional deve atuar com ética e responsabilidade, evitando a utilização de provas obtidas de forma ilícita ou que possam violar direitos fundamentais. O descumprimento desses deveres pode ensejar sanções disciplinares e responsabilização civil (Gonçalves, 2021). A necessidade de constante atualização dos operadores do direito é fundamental para mitigar os riscos associados à violação de direitos fundamentais no uso de provas digitais. Magistrados, advogados e promotores devem estar atentos às inovações tecnológicas e aos limites legais impostos pelo ordenamento jurídico, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a integridade do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se que as redes sociais desempenham papel crucial no contexto jurídico atual, especialmente quando a realidade do alimentante não consegue ser visualizada de forma imediata. Sendo assim, o conteúdo digital, quando coletado de forma legítima e respeitando as normas jurídicas, pode revelar a verdadeira condição financeira do alimentante, contribuindo para decisões mais justas e coerentes em processos envolvendo pensão alimentícia, garantindo dignidade para o alimentando. No entanto, o uso dessas provas deve ser cercado de cautela, observando limites éticos e legais para evitar violações de direitos fundamentais das partes envolvidas.

Assim sendo, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a força probatória dos conteúdos oriundos de redes sociais, desde que sua coleta respeite a legalidade e a autenticidade necessária para que sejam usados em processos judiciais. As decisões analisadas demonstram que publicações em plataformas digitais têm influenciado diretamente a fixação de valores alimentares, tornando o processo judicial mais transparente e alinhado à realidade financeira das partes e garantindo as necessidades do credor. Contudo, o uso excessivo ou indiscriminado desses elementos pode gerar conflitos com princípios constitucionais, exigindo equilíbrio por parte do Judiciário e analisando cada caso concreto e suas especificidades. Além dos benefícios práticos, o tema também impõe desafios importantes relacionados à privacidade, intimidade e proteção de dados pessoais, visto que o avanço tecnológico requer atualização constante dos operadores do direito e a criação de regulamentações específicas que definam os parâmetros para a utilização dessas provas provenientes de redes sociais, evitando abusos e garantindo a segurança jurídica.

Desta forma, conclui-se que o impacto digital na fixação da pensão alimentícia representa uma evolução relevante na prática forense e na sociedade, mas deve ser acompanhado de responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

Logo, o debate interdisciplinar entre Direito, tecnologia e ética torna-se imprescindível para a construção de um ambiente jurídico moderno, equilibrado e justo, capaz de utilizar as inovações tecnológicas em benefício da sociedade sem desrespeitar valores e direitos essenciais.

Portanto, é necessário o desenvolvimento de normas específicas que orientem o uso de provas digitais no processo judicial. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais do direito é fundamental para lidar com as especificidades das provas digitais, protegendo os direitos fundamentais das partes envolvidas e decisões mais justas. A proteção de dados pessoais também deve ser uma prioridade, com a implementação de diretrizes claras sobre a utilização de informações extraídas de redes sociais como elemento probatório, alinhando-se

às leis de proteção de dados, como a LGPD.

Além disso, é essencial que a coleta, o armazenamento e o manuseio de provas digitais sejam acompanhados por procedimentos técnicos que assegurem a sua autenticidade, integridade e rastreabilidade, tais como a utilização de ferramentas de verificação forense, a preservação de metadados e a manutenção da cadeia de custódia digital, pois para que o contraditório seja efetivamente garantido, é necessário que as partes tenham acesso pleno aos elementos probatórios digitais, bem como a possibilidade de realizar perícias técnicas e análises das provas usadas no processo para garantir sua autenticidade e finalidade adequada.

É igualmente importante a cooperação entre as esferas públicas, tribunais e empresas de tecnologia, além da criação de mecanismos de auditoria para garantir o cumprimento das normas e sua aplicação. Essas ações permitirão o uso legítimo e seguro das provas digitais, respeitando os direitos dos envolvidos e promovendo a justiça material no âmbito do Direito de Família.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino de. **Prática no direito de família**. – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo : Atlas, 2016.

BARROS, Rodrigo da Cunha Pereira. **Família e Tecnologia: Desafios do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2021. Disponível em: <https://www.editoradelrey.com.br>. Acesso em: 21 de abril. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Brasília: DF, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15 de mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 08 abril de 2025.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e Prova.** São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://www.editorasaraiva.com.br>. Acesso em: 15 de mar. 2025.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 354/2020.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579>. Acesso em: 19 de mar. 2025.

DANTAS, Ronaldo. **Provas Digitais: Aspectos Práticos e Jurisprudenciais.** Curitiba: Juruá, 2022. Disponível em: <https://www.jurua.com.br>. Acesso em: 19 de mar. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** - 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 22. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil.** 34ª Edição São Paulo: Saraiva, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: famílias I** Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald - 9. ed. rev.e atual - Salvador: Ed JusPodivm, 2016.

FERNANDES, Fernanda. Redes Sociais e Prova Judicial. **Revista de Direito Digital,** 2023. Disponível em: <https://www.revistadireitodigital.com.br>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

FERRAZ, Luciana. **Jurisprudência do STJ sobre Provas Digitais em Alimentos.** Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaIp/Inicio>. Acesso em: 19 de mar. 2025.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Volume 6 - 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRECO, Luís. Privacidade, Proteção de Dados e o Direito Penal. São Paulo: **Revista dos Tribunais** 2020. Disponível em: <https://www.livrariart.com.br>. Acesso em: 19 de mar. 2025.

LOUREIRO, Rogério. **Prova Eletrônica e o Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Disponível em: <https://www.livrariart.com.br>. Acesso em: 10 de mar. 2025.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos e Provas Digitais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.livrariart.com.br>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 37 ed. São Paulo: Atlas, 2021

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 13 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Famílias e Novas Tecnologias**. Belo Horizonte: Del Rey, 2021. Disponível em: <https://www.editoradelrey.com.br>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

PINHO, Humberto. O Uso das Provas Digitais na Jurisprudência Brasileira. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, 2021. Disponível em: <https://www.rjlbr.com>. Acesso em: 13 de mar. 2025.

PONTES, Bruno. Provas Digitais no Processo Civil. **Revista Brasileira de Direito Processual**, 2022. Disponível em: <https://rbdp.org.br>. Acesso em: 15 de mar. 2025

RIZZARDO, Arnaldo **Direitos de Família** – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANTOS, José Carlos de Araújo. **Provas Digitais e Processo Penal**. Salvador: JusPodivm, 2020. Disponível em: <https://www.juspodivm.com.br>. Acesso em: 18 de mar. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020. Disponível em: <https://www.livrariadoadvogado.com.br>. Acesso em: 18 de mar. 2025.

SCHREIBER, Anderson. **Teoria Geral do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Disponível em: <https://www.editoraforense.com.br>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

SOUZA, Marcelo. **Prova Eletrônica: Desafios Atuais**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br>. Acesso em: 12 de mar. 2025.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência sobre provas digitais**. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=provas+digitais>. Acesso em: 21 de mar. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. Vol. 5: Volume 5 São Paulo: Atlas, 2021.